

CJR
CCSP
CAG

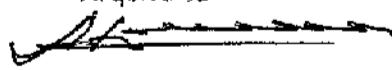


Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: LAZARO ROSA

PROJETO DE LEI N.º 3.701

Assunto: restaura, para aplicação temporária, a Lei 2.545/81, que
dispõe sobre regularização de edificações.

lei decretada n.º 2719 de 4/5/83
LEI N.º 2633, DE 16/05/83
Arquiva-se

Diretor Legislativo
10/06/83

Proc. N.º 15.261
Clas. 503.1.892

A

Publicado em 18/2/83



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

FLS 2
Proc 15261

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Apresentado à Mesa
Sala das Sessões em 16/2/83
Bragam
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO PRESIDENTE
015261 - 8FEV83
CLASS F.503.1.898

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões em 22/03/1983
Bragam
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª discussão, dispensada rejeição
PROJETO APROVADO
Sala das Sessões em 03/05/83
Bragam
Presidente

PROJETO DE LEI 3.701

Art. 1º A Lei 2.545, de 10 de dezembro de 1981, alterada pela Lei 2.612, de 26 de novembro de 1982, é restaurada, para aplicar-se até 31 de dezembro de 1983.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 08-02-1983

LAZARO ROSA



PL 3.701, fls. 2

Justificativa

Obras irregulares, comuns em todas as cidades, decorrem de deficiência de fiscalização ou de ausência de recursos ou mesmo de esclarecimento de parte do proprietário. Ambos - Administração e administrado - são, portanto, igualmente responsáveis, sendo injusto lançarem-se sobre este todas as drásticas conseqüências, mesmo porque disto adviria grave problema social.

Assim sendo, e à vista de precedentes, propõe-se reabrir, temporariamente, ao interessado, oportunidade de regularizar sua obra perante a Administração.


LAZARO ROSA

FLS. 4
PROC. 18261
FLS. 30
PROC. 18261
FLS. 4
PROC. 18261

**LEI No. 2545,
DE 10 DE DEZEMBRO DE 1981.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 10. de dezembro de 1981, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1o. - As construções e reformas, concluídas ou em fase adiantada de andamento, clandestinas ou sem alvará, não regularizadas até a data da publicação desta lei, poderão obter o alvará de conservação, desde que satisfaçam as condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança.

§ 1o. - Entende-se como fase adiantada de construção o estágio mínimo de alvenaria de tijolos no respaldo do forro.

§ 2o. - Ficam excluídas dos benefícios desta lei as construções e reformas que:

- a) avancem em logradouros públicos ou particulares;
- b) sejam habitações coletivas, exceto as habitações superpostas;
- c) destinem-se a fins comerciais, institucionais e de prestação de serviços, com área total (existente mais a regularizar) superior a 100,00 (cem) metros quadrados;
- d) destinem-se a fins industriais.

§ 3o. - Os órgãos competentes da Prefeitura do Município poderão intimar os interessados a promoverem as obras necessárias à satisfação das exigências mínimas referidas neste artigo.

Art. 2o. - Para obtenção dos benefícios desta lei, o interessado deverá:

- a) solicitar, através de requerimento, os favores da presente lei, fornecendo detalhes e a condição da obra;
- b) providenciar a elaboração de planta completa e fiel da construção ou reforma, com assinatura de profissional habilitado, bem como o memorial descritivo, exceto em relação à que tenha área inferior a 80m² (oitenta metros quadrados), cuja planta e memorial serão providenciados pelo órgão municipal competente.

Parágrafo único - No caso de obra não clandestina, a regularização poderá ocorrer o processo já existente, desde que o interessado forneça os elementos completos.

Art. 3o. - As construções que estejam em áreas que serão desapropriadas futuramente para alargamento de via pública, poderão ser regularizadas desde que o proprietário firme compromisso de que, quando exigida pela Municipalidade, promoverá, sem ônus para os cofres públicos, a demolição da parte atingida pelo alargamento, bem como a devida recomposição da fachada.

Art. 4o. - Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, existentes e em funcionamento há mais de 2 (dois) anos, que comprovem o recolhimento regular de INPS e ICM ou ISS, poderão obter o alvará de localização, a título precário, desde que satisfaçam as seguintes condições:

- a) área mínima: 6,00m², com dimensão mínima de 2,00m;
- b) pé direito mínimo: 2,50m;
- c) existência de pelo menos 1 sanitário;
- d) barra impermeável.

Art. 5o. - Fica concedido um prazo de 12 (doze) meses, contados da data da publicação desta lei, para que os interessados promovam a necessária regularização, gozando dos benefícios ora concedidos.

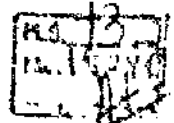
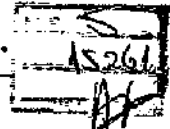
Art. 6o. - Esta lei não se aplica aos processos da espécie em tramitação.

Art. 7o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei municipal no. 2518, de 04 de setembro de 1981.

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e um.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNIJ



**LEI No. 2612,
DE 26 DE NOVEMBRO DE 1982.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 23 de novembro de 1982, PROMULGA a seguinte Lei:—

Art. 1o. — O prazo fixado no art. 5o. da Lei 2.545, de 10 de dezembro de 1981, é prorrogado até 31 de janeiro de 1983.

Art. 2o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e dois.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNIJ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 09 de Setembro de 19 83

[Assinatura]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 9 de 2 de 19 83

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

[Assinatura]
Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.901

PROJETO DE LEI Nº 3.701

PROC. Nº 15.261

De autoria do nobre Vereador Lázaro Rosa, o presente projeto de lei tem por finalidade restaurar a Lei nº 2.545/81, que dispõe sobre regularização de edificações, para aplicar-se até 31 de dezembro de 1983.


A propositura está justificada a fls. 3.

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa e à competência (L.O.M., art. 39, IX, c.c. art. 27).
2. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.
3. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (10 votos).

S.m.e.

Jundiaí, 21 de fevereiro de 1983


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 7
PÁG. 1526
AL

Câmara Municipal de Jundiá - REPROGRAFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 23 de fevereiro de 19 83
Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidencia.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.
Em 22 de fevereiro de 19 83

[Signature]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 23 de fevereiro de 19 83
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Fernando J. Leães

para relatar no prazo de 07 dias.
Em 02 de março de 19 83

[Signature]
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.261

PROJETO DE LEI Nº 3.701, do Vereador LÁZARO ROSA, que restaura, para aplicação temporária, a Lei 2.545/81, que dispõe sobre regularização de edificações.

PARECER Nº 1.071

O projeto não apresenta qualquer eiva que impeça sua tramitação.

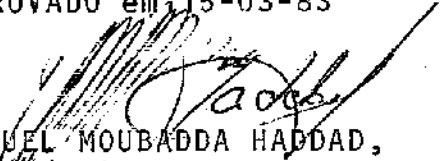
Ademais, face à importância social que agasalha, deve tramitar.

Parecer, pois, favorável.


Sala das Comissões, 11-03-1983


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,
Relator.

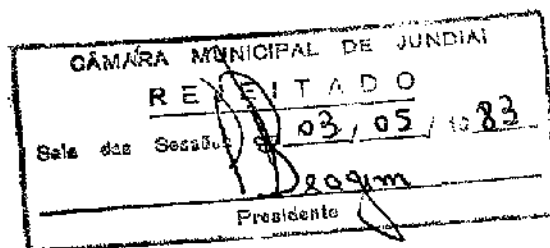
APROVADO em 15-03-83


MIGUEL MOUBADDA HADDAD,
Presidente.


ARI CASTRO NUNES FILHO


ERCÍLIO CARPI


JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA



EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 3.701

O art. 1º é acrescido deste dispositivo:

"Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, a exclusão de que trata a letra c do § 2º do art. 1º da lei ora restaurada passa a aplicar-se à área irregular superior a 100 m² (cem metros quadrados)".

Sala das Sessões, 22.3.1983.


GEORGE NASSIF HADDAD

*

/ampc



Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRÁFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
 Diretoria Legislativa
 Aprovado em 1ª. discussão na Sessão Ordinária realizada no dia 22 de março de 1983.
 Encaminhado a Presidência para despacho.
 Em 23 de maio de 1983

[Signature]
 Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
 Gabinete do Presidente

A Comissão de Obras e Serviços Públicos
 para emitir parecer no prazo de 20 dias.
 Em 23 de Março de 1983

[Signature]
 Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
 Diretoria Legislativa

Aos 23 de maio de 1983
 encaminha ao sr. Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos em cumprimento ao despacho supra.

[Signature]
 Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
 Comissão de Obras e Serviços Públicos

Ao Vereador sr. José Rivelli
 para relatar no prazo de 07 dias.
 Em 29 de Março de 1983

[Signature]
 Presidente



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. nº 15.261

PROJETO DE LEI Nº 3.701, do Vereador LÁZARO ROSA, que restaura, para aplicação temporária, a Lei 2.545/81, que dispõe sobre regularização de edificações.

PARECER Nº 1093

É de grande interesse da população jundiaíense o presente Projeto de Lei, eis que restaura a aplicação da Lei nº 2.545/81, até 31 de dezembro de 1983.

A justificativa bem esclarece os pontos principais visados, assim como a alteração pretendida.

O projeto é acrescido de parágrafo único em seu artigo 1º, através da Emenda nº 1, que a nosso ver dá uma visão e aplicabilidade mais consentânea com a própria matéria.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 12.04.1983.

JOSE RIVELLI,
Relator.

APROVADO EM 12-04-83

FELISBERTO NEGRI NETO,
Presidente.

ANTONIO FERNANDES PANIZZA

JOSE CRUPE

LÁZARO ROSA

/rsv

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 13 de abril de 1983

recôbi da Comissão de
Obras e Serviços Públicos

[Signature]

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Comissão de Assuntos Gerais

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 13 de abril de 1983

[Signature]

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 14 de abril de 1983

encaminhe ao sr. Presidente da Comissão de
Assuntos Gerais, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Assuntos Gerais

Ao Vereador sr. *Carlos Inoué*
(avoco)

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 20 de abril de 1983

[Signature]

Presidente



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROC. Nº 15.261

PROJETO DE LEI Nº 3.701, do Vereador LÁZARO ROSA, que restaura, para aplicação temporária, a Lei 2.545/81, que dispõe sobre regularização de edificações.

PARECER Nº 1.095

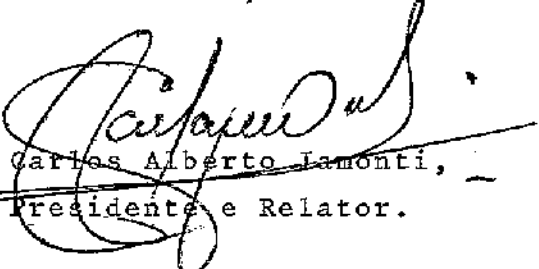
A esta Comissão compete exclusivamente a análise do projeto no aspecto do mérito e aqui, sem dúvida alguma, a matéria alcança o interesse de ponderável parcela da população.

O projeto em seus objetivos se apresenta de grande interesse, não havendo obstáculo que possa merecer qualquer restrição.

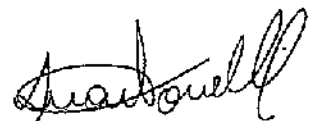
Foi feliz o nobre Autor em restaurar o prazo, fazendo aplicar, ainda que temporariamente, como convém, a Lei 2.545/81.

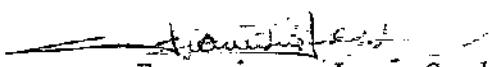
Parecer, pois, favorável.


Sala das Comissões, 22-04-1983.



Carlos Alberto Lamonti,
Presidente e Relator.

APROVADO EM 26-04-83


Ana Vicentina Tonelli.


Francisco José Carbonari.

* 
Jorge Nassif Haddad.


José Rivelli.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
APROVADO	
Sala das Sessões, em	03/05/1982
[Signature]	
Presidente	

EMENDA Nº 02 ao Projeto de Lei

Nº 3.701

Nova redação ao art. 1º do Projeto de Lei nº 3.701.

"Art. 1º - A Lei 2.545, de 10 de Dezembro de 1981, alterada pela lei nº 2.612, de 26 de Novembro de 1982, é restaurada, para aplicar-se pelo prazo de 180 dias, após a sua publicação".

Sala das Sessões, 03.05.1983.

[Signature]
ANTONIO FERNANDES PANIZZA

* /rsv

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLE. 16
PROC. 15261
[Signature]

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

14ª SESSÃO Ordinária

3701

2ª

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº.....	_____
DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....	_____
DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº..	_____
VETO AO PROJETO DE LEI Nº.....	_____
MOÇÃO Nº.....	_____
SUBSTITUTIVO Nº.....	_____
EMENDA Nº.....	<u>1</u>
REQUERIMENTO Nº.....	_____

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1- Ana Vicentina Tonelli.....			x
2- Antonio Carlos Pereira Neto.....	x		
3- Antonio Fernandes Panizza.....			x
4- Ari Castro Nunes Filho.....	x		
5- Carlos Alberto Iamonti.....			x
6- Erazê Martinho.....	x		
7- Excílio Carpi.....	x		
8- Felisberto Negri Netto.....			x
9- Francisco José Carbonari.....			x
10- Jorge Nassif Haddad.....	x		
11- José Aparecido Marcussi.....			x
12- José Crupe.....	x		
13- José Geraldo Martins da Silva.....			x
14- José Rivelli.....	x		
15- Lázaro Rosa.....			x
16- Miguel Moubadda Haddad.....			x
17- Pedro Osvaldo Beagim.....	<i>Presidência</i>		
18- Rolando Giarolla.....	x		
19- Tarcísio Germano de Lemos.....			x
TOTAL	08		10

Sala das Sessões, em 03/05/83

Presidente.

[Signature]

1º Secretário.

2º Secretário.



AUTÓGRAFO Nº 2 719

Proc. nº 15.261.


Projeto de Lei nº 3 701

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º - A Lei 2.545, de 10 de Dezembro de 1981, alterada pela lei nº 2.612, de 26 de Novembro de 1982, é restaurada, para aplicar-se pelo prazo de 180 dias, após a sua publicação.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de maio de mil novecentos e oitenta e três (04-05-1.983).


PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.



Of.PM.05-83-01.

Em 04 de maio de 1.983.

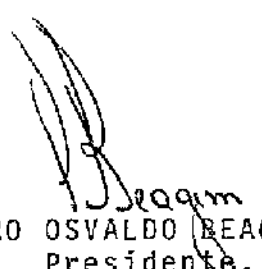
Proc. nº 15.261.

Excelentíssimo Senhor,
Dr. ANDRÉ BENASSI,
Digníssimo Prefeito do Município de
Jundiaí.

Para sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Exa., em duas vias, o Autógrafo nº 2 719, do Projeto de Lei nº 3 701, devidamente aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 03 do corrente - mês.

Aproveitamos este ensejo para apresentar a V.Exa. nossos protestos de estima e consideração.

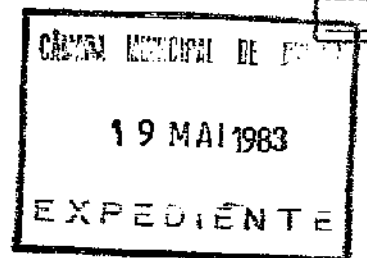
Atenciosamente,


PEDRO OSVALDO REAGIM,
Presidente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

GP. L. nº 165/83



Jundiá, 16 de maio de 1983

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.

Beagim
PEDRO OSVALDO BEAGIM
Presidente- 19.05.83

Permitimo-nos encaminhar a -
V.Exa. o original do projeto de lei nº 3 701, bem como -
cópia da Lei nº 2633, promulgada nesta data por este
Executivo.

Na oportunidade, reiteramos -
a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta con-
sideração.

Atenciosamente,

André Benassi
(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

mhs.-



LEI Nº 2633 DE 16 DE MAIO DE 1983

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de maio de 1983, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Lei 2.545, de 10 de dezembro de 1981, alterada pela Lei nº 2612, de 26 de novembro de 1982, é restaurada, para aplicar-se pelo prazo de 180 dias, após a sua publicação.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Signature]
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e três.

[Signature]
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Internos
e Jurídicos

mhs.-

**LEI No. 2633
DE 16 DE MAIO DE 1983.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de maio de 1983, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1o. — A Lei 2.545, de 10 de dezembro de 1981, alterada pela Lei no. 2.612, de 26 de novembro de 1982, é restaurada, para aplicar-se pelo prazo de 180 dias, após a sua publicação.

Artigo 2o. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário:

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e três.

(ADONIRÓ JOSÉ MOREIRA)
Secretário da SNU

ANDAMENTO DO PROCESSO

DATA	HISTÓRICO	ASSINATURA
8-2-83	Protocolo	
9-2-83	A Asses. jurídica	
23-2-83	A C. J. R.	
22/3/83	Aprov. 1ª disc.	
23/3/83	A COSP.	
19/5/83	A CAB.	
03/5/83	Aprov. 2ª disc.	
09/5/83	Autógrafo	
16/5/83	Promulgado	
20/5/83	Publicação	
10/6/83	Arquivamento	

"OBSERVAÇÕES"

PT promovido em, 09/02/83

ANEXOS

Fls. 1/6 - 9/2/83. AB. fls. 7/8 - 23/2/83. AB. fls. 9/11 - 23/3/83. AB.
 fls. 12/13 - 14/2/83. AB. fls. 14 - 3/5/83. AB. fls. 14/21 - 10/6/86. AB.

AUTUADO EM 8, 2, 83


 Diretor Legislativo